



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA DGPP nº 017 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento para a solicitação de anuência institucional para as solicitações referentes à arma de fogo de uso restrito.

**O Diretor-Geral da Polícia Penal,**

**CONSIDERANDO** o inciso VI do artigo 21 da Constituição Federal, que estabelece como competência exclusiva da União legislar sobre material bélico;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 11.615, de 21 de junho de 2023 e pela Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 17, bem como o determinado no inciso XII do artigo 29, ambos do Anexo I do Decreto nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução SAP nº 052, de 25 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir rotinas e procedimentos administrativos para as solicitações de policiais penais referentes às armas de fogo de uso restrito, em atendimento às normas vigentes;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para a solicitação, por integrantes da carreira de policial penal, de anuência institucional relativas a armas de fogo de uso restrito, nas hipóteses em que for exigida por legislação ou regulamentação vigentes.

**Artigo 2º** - O Coordenador-Geral de Execução Penal é responsável, no âmbito da Polícia Penal do Estado de São Paulo, por analisar e decidir sobre as solicitações a que se refere o artigo 1º desta Portaria, em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas e com a legislação e regulamentação federal vigentes pertinentes ao tema.

**Parágrafo único** - O Coordenador-Geral de Execução Penal poderá expedir instruções complementares para o adequado processamento das solicitações de que trata o *caput* deste artigo.

**Artigo 3º** - O policial penal interessado deverá protocolar, de forma eletrônica, através de mensagem ao correio eletrônico institucional da sua respectiva unidade administrativa de classificação, o devido requerimento, preenchido e assinado, acompanhado de todos os documentos exigidos, conforme disposto na legislação e regulamentação federal vigentes.

**Artigo 4º** - Cabe à unidade administrativa de classificação do policial penal solicitante providenciar a autuação e instrução do expediente no Sistema Eletrônico de Informações do

Estado de São Paulo - SEI/SP, encaminhando os autos, observando a via hierárquica, para a apreciação da Coordenadoria-Geral de Execução Penal.

**Artigo 5º**- Após o recebimento e análise dos autos, estando estes em conformidade, o Coordenador-Geral de Execução Penal prestará a anuência do órgão de vinculação, manifestando-se favorável ou desfavorável, na forma estabelecida em regulamento federal.

**§ 1º** - Em caso de manifestação desfavorável, o Coordenador-Geral de Execução Penal deverá indicar, de forma fundamentada, os motivos da negativa, em conformidade com o regulamento federal vigente.

**§ 2º** - Cabe à unidade administrativa de origem prestar a devolutiva das solicitações, restituindo o requerimento com as manifestações mencionadas no *caput* ou no § 1º deste artigo, por meio de mensagem ao correio eletrônico de contato do policial penal solicitante, com confirmação de entrega.

**§ 3º** - Após prestar a devolutiva na forma estabelecida no § 2º deste artigo, a unidade administrativa deverá juntar a cópia da mensagem enviada e o comprovante de entrega nos autos do expediente.

**§ 4º** - É de responsabilidade do policial penal solicitante verificar a entrega da devolutiva em seu correio eletrônico.

**Artigo 6º**- Após a expedição da anuência institucional, as demais tratativas serão conduzidas diretamente pelo policial penal interessado junto aos órgãos competentes e fornecedores, nos termos da legislação e do regulamento federal vigente.

**Artigo 7º**- O policial penal que tiver sua arma de fogo de uso restrito extraviada ou subtraída, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial mais próxima do ocorrido, à Polícia Federal e ao respectivo superior imediato, através de comunicado de evento.

**§ 1º** - O titular da unidade administrativa de classificação do policial penal, ao tomar conhecimento do fato, deverá instaurar Apuração Preliminar para averiguar as circunstâncias do ocorrido.

**§ 2º** - A anuência institucional para a aquisição de nova arma de fogo de uso restrito por parte do policial penal ficará condicionada à inexistência de constatação de imprudência ou negligência, ou indício de cometimento de crime.

**Artigo 8º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.